

PARECER

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO– CEPE

Câmara:	Ensino
Assunto:	Proposta de PPC do Curso de Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva
Relatoria:	Daniela Roberta Holdefer
Protocolo nº:	21.149.789-0
Data:	30/11/2023

1 - Histórico

06/10/2023 a Divisão de Ensino de Graduação emitiu parecer favorável ao projeto.

20/10/2023 através da Ata nº 005/2023 o Conselho do CCHBE campus de Paranaguá emitiu parecer favorável à aprovação do projeto.

25/10/2023 o Conselho de Campus através de seu presidente, emitiu a Resolução nº 004/2023-Campus de Paranaguá, onde aprova a criação do Curso de Segunda Licenciatura em Educação Especial.

25/10/2023 o projeto e devida documentação é enviada à PROGRAD e desta à Divisão de Ensino e Câmara para análise.

17/11/2023 após diligência o processo é retirado de pauta pelos proponentes.

28/11/2023 o processo retorna para análise.

2 - Análise

O Colegiado de Pedagogia do campus de Paranaguá observando o declínio no número de entradas discentes no seu curso de Pedagogia vespertino, bem como a

demanda social de instrumentalização da escola afim de mitigar os problemas enfrentados no processo de ensino e aprendizagem, pelo aumento significativo de matrículas de estudantes PcD (pessoa com deficiência) desde a educação infantil, apresenta esta proposta de descontinuidade do curso de Pedagogia vespertino, por um período inicial de três anos e a oferta de curso de segunda licenciatura neste período.

Trata-se de curso de segunda licenciatura em Educação Especial Inclusiva, vespertino com tempo de integralização de dois anos sendo seriado anual e contendo 945 horas. Serão ofertadas 40 vagas anuais que devem atender a demanda da região. A proposta é que as entradas da primeira turma aconteçam pelo PROVAR, já para 2024.

A organização didático-pedagógica fundamentou-se na legislação vigente: Resolução CNE/CP nº 02/2019 e visa atender ao estabelecido nas políticas de formação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI) do MEC e destina-se ao cumprimento da estratégia 15.5 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica – Resolução CNE/CEB nº 2/2001; Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial - Resolução CNE/CEB nº 4/2009; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996. Toda legislação suporte ao projeto é adequada.

O projeto tem potencial para expandir para os demais campi visto tender a se consolidar a partir da oferta, pela Unespar, do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI).

Na sua construção o projeto apresenta o histórico institucional enriquecido pela contextualização da Educação Especial Inclusiva na região desde a década de 50. Justifica-se principalmente pelo aumento significativo da inclusão de pessoas com

deficiência nas escolas e à crescente demanda por formação de professores que compreendam as complexidades envolvidas na política educacional da inclusão escolar. Também visa contribuir para o debate e formação de professores, defesa dos direitos humanos e igualdade de oportunidades, atendimento às políticas nacionais de educação especial inclusiva.

A organização curricular distribui as 945h em: Grupo I (básicas): 570 horas (23 disciplinas obrigatórias e TCC), para o conhecimento pedagógico dos conteúdos específicos e Grupo III: 225 horas de prática pedagógica e pesquisa associadas aos componentes do Grupo I. Observa-se também a presença de atividades sob orientação com 20 horas e a extensão com 130 horas associada ao projeto. Os componentes curriculares desenvolvem-se na forma de Teoria Presencial, Teoria EAD, Prática pedagógica e pesquisa, Extensão ACE e Atividade sob orientação.

Em relação a Atividade sob orientação e o EAD, ambos não são devidamente definidos ou apresentados em relação à sua concepção pelo colegiado. A prática pedagógica está distribuída na grande maioria nos componentes curriculares disciplinares obrigatórios. Ela foi mencionada no documento no subtítulo 5. Metodologia e Avaliação e apresenta um regulamento próprio (pg. 97). Neste regulamento destaca-se a associação destas atividades práticas com a pesquisa. A pesquisa encontra-se mencionada ao longo de toda a proposta e sempre vinculada aos componentes curriculares.

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de acordo com a proposta apresenta vínculos com a prática e com a extensão. Há diferentes denominação na proposta para esse componente. O TCC é apresentado como uma disciplina que consta no ementário, no entanto seu regulamento e o próprio ementário o colocam como um componente curricular associado a prática e extensão “é um componente curricular de elaboração obrigatória”. Se verifica um regulamento para o TCC, em que não se tem clareza de aspectos como: definições, modalidades e atribuições do orientador e das orientações; da entrega, das bancas e da apresentação; das normas

científicas, bem como os documentos necessários a sua execução.

As 130 horas de extensão deverão se processar na modalidade ACEC II e portanto estão associadas a componentes curriculares. Algumas ementas estão prevendo carga horária em extensão porém não estão contemplando em seu texto: Gestão e Organização do Trabalho Pedagógico na Educação Especial Inclusiva; Libras; Ensino, contextos e práticas: altas habilidades/superdotação; Ensino, contextos e práticas: Surdez e Deficiência Auditiva; Ensino, contextos e práticas: Deficiência Física; Ensino, contextos e práticas: Deficiência Intelectual; Ensino, contextos e práticas: Deficiência Visual; Ensino, contextos e práticas: Surdocegueira; Ensino, contextos e práticas: Transtornos Específicos Dificuldades de Aprendizagem; Ensino, contextos e práticas: Transtornos Globais do Desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista.

A disciplina de Gestão e Organização do Trabalho Pedagógico na Educação Especial Inclusiva (pg. 58) prevê atividades em ACEC, bem como no quadro de distribuição de componentes curriculares (pg 57), e no ementário (pg. 75) (com exceção do texto do ementário), porém no regulamento de ACEC ela não é citada.

A extensão também está vinculada ao TCC e expressa no quadro de distribuição e ementário (pg 79). No regulamento de TCC em seu Art. 2º temos que "...a carga horária para o TCC é configurada por práticas com pesquisa, extensão e intervenção." Da mesma forma a extensão está presente nas Atividades Acadêmicas Complementares – AAC. Neste caso estão enquadradas de forma inadequada como ACEC II.

As atividades acadêmicas complementares provavelmente estão presentes no quadro geral de distribuição (pg.57) só que com denominação equivocada: Ativ.Acad.Curricular. São apresentadas como uma disciplina no quadro de distribuição (pg. 61), junto ao ementário (pg.63), bem como no Regulamento de Extensão (pg.85). Porém não desta forma ao longo de toda a proposta como se

observa em subtítulo próprio (pg. 82) onde se lê: “Trata-se de atividades ligadas à formação acadêmica do discente que seja complementar aos conteúdos ministrados nas disciplinas”.

Em relação aos recursos humanos e físicos necessários não haverá necessidade de contratações de profissionais ou ocupação e novos espaços, visto que estes serão os mesmos do curso de Licenciatura em Pedagogia, haja vista, a intenção de descontinuar o curso de Pedagogia no período vespertino. Os recursos materiais serão os mesmos utilizados no PROFEI. Os bibliográficos e laboratoriais também já se encontram disponíveis.

Alterações necessárias:

- Considerando que a solicitação é de início da proposta para 2024 e que para isso deva se descontinuar o curso de Pedagogia vespertino, o pedido é improcedente, visto que a turma de 2024 de Pedagogia já foi aprovada em CEPE anterior e aconteceu processo vestibular com novas entradas para 2024.
- Provar é uma categoria de ingresso para vagas remanescentes, o que pressupõe haver um processo seletivo de ingresso por vestibular anterior ou outro. Desta forma não pode ser proposto como única forma de entrada para futuros ingressos. Há que se considerar ainda que na expectativa de solicitação e processo seletivo especial para o curso, deva-se verificar se há esta possibilidade em tempo hábil e em acordo com a CCCV.
- Definir ou apresentar na proposta a concepção pelo colegiado de Atividade sob orientação e EAD.
- Padronizar ao longo do projeto denominação do componente curricular TCC;
- Definir e apresentar a concepção dos proponentes em relação ao componente curricular denominado de TCC e/ou TCC com Intervenção na Prática;
- Complementar o regulamento de TCC com informações que esclareçam

definições, modalidades e atribuições do orientador e das orientações; da entrega, das bancas e da apresentação; das normas científicas, bem como os documentos necessários à sua execução.

- Corrigir o fato de que AAC não pertence a modalidade ACEC II. Esta correção deve ser estendida ao Regulamento.
- Rever as ementas das disciplinas com previsão de carga horária de ACEC, mas que não apresentam essa condição em seus ementários.
- Esclarecer a participação de carga horária em ACEC da disciplina de Gestão e Organização do Trabalho Pedagógico na Educação.
- Esclarecer na proposta como o curso concebe as atividades acadêmicas complementares.

Outras considerações:

Saliento que o proponente realizou as adequações sugeridas na proposta inicial (Memorando Interno nº 008/2023, pg. 398 do processo), porém a proposta que retornou à Câmara, difere em muitos aspectos da proposta original tendo sido construída em tempo restrito.

Em relação a estrutura curricular e pedagógica do curso, respeitado a autonomia dos proponentes em sua construção, observo que em 795 horas há 23 componentes disciplinares, o que resulta num currículo bastante fragmentado, com muitas abordagens em cargas horárias restritas (a maioria em torno de 30 horas). A leitura dos ementários nos dá a dimensão de que talvez alguns não sejam atendidos pela carga horária proposta. Ainda em determinadas disciplinas estão associados elementos de pesquisa, prática e/ou extensão, o que comprime ainda mais a proposta de conhecimentos a serem alcançados no registro escrito ou ementa e mediante a pouca carga horária disponível.

A pesquisa apesar de citada em toda proposta e associada a todos os componentes curriculares, aparentemente funciona como suporte, mas não apresenta uma identidade ou cientificidade.

3 - Parecer

A Câmara de Ensino do CEPE é de parecer de retorno ao proponente para adequações.

É o parecer.

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Ana Lúcia de Lima Vasquez
Daniela Roberta Holdefer
José Ricardo dos Santos